

PORTARIA SUBVAP N° 178, DE 25 DE JUNHO DE 2024

(DOE de 19.08.2024)

Determina a interdição, suspende a venda e uso de produto alimentício no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

O SUBSECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/001315/2024, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Artigo 10 da Lei n° 6.437 de 20/08/1977, publicada no DOU de 24/08/1977;
- o Laudo de Análise n° 1001.1P.0/2023, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels, referente à análise fiscal da amostra coletada pela Vigilância Sanitária do Município de Itatiaia, do lote 403, 01 unidade do produto contendo 500 ml, data de fabricação 20/04/2023, data de validade 20/04/2025, do produto AZEITE DE OLIVA, da marca CÁCERES, Registro NAO CONSTA, importado e distribuído por CAXIAS COM. GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 34.055.040/0001-52, localizada na Rua Beija Flor, n° 133, Quadra 02, Lote 11- Colégio Agrícola - Araguari - SC, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Índice de Refração e Análise de Rotulagem.

RESOLVE:

Art.1° - Determinar como medida de interesse sanitário, a interdição, suspensão da venda e uso do lote 403, 01 unidade do produto contendo 500 ml, data de fabricação 20/04/2023, data de validade 20/04/2025, do produto AZEITE DE OLIVA, da marca CÁCERES, Registro NAO CONSTA, importado e distribuído por CAXIAS COM. GEN.ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 34.055.040/0001-52, localizada na Rua Beija Flor, n° 133, Quadra 02, Lote 11- Colégio Agrícola - Araguari - SC, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Análise de Índice de Refração e Análise de Rotulagem.

Art.2° - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro, que retirem o lote do produto referido no Art. 1° da exposição ao consumidor.

Art.3° - Determinar aos órgãos competentes de Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio e manipulação de alimentos para verificar o cumprimento do disposto nos Artigos 1° e 2°.

Art.4° - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n° 6.437 de 20/08/1977.

Art.5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.